

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8rxwrlxo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/04/2019 Indicação nº 834/2019 Protocolo nº 1932/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>	

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de priorizar o Programa Caminho da Escola, a fim viabilizar a renovação, padronização e ampliação da frota de veículos escolares das redes municipais e estaduais de todo o Estado de Mato grosso.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de priorizar o Programa Caminho da Escola, a fim viabilizar a renovação, padronização e ampliação da frota de veículos escolares das redes municipais e estaduais de todo o Estado de Mato grosso.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como escopo demonstrar a necessidade de priorizar o Programa Caminho da Escola, a fim viabilizar a renovação, padronização e ampliação da frota de veículos escolares das redes municipais e estaduais de todo o Estado de Mato grosso.

O programa Caminho da Escola objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal, do DF e estadual de educação básica pública. Voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, o programa oferece ônibus, lanchas e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nestas regiões, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte.

Vale ressaltar que a Constituição Federal prevê que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo esta promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com objetivo do desenvolvimento pleno da pessoa, preparando-o para o exercício da cidadania, bem como sua qualificação para o trabalho (art. 205).

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além, em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Assim, considerando que o transporte escolar é um dos meios de viabilizar a educação em iguais condições para todos, principalmente para os estudantes residentes em áreas rurais e ribeirinhas, justifica-se a presente proposição, sendo fundamental a aprovação do que aqui se indica, por ser garantia de um futuro melhor aos cidadãos que buscam na Escola, uma fonte de transformação da própria realidade em que se situam.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual